

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05020001/25/FMAS



Unidade responsável
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
13/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos para atender às demandas funerárias de famílias em situação de vulnerabilidade social. O aumento na demanda por urnas funerárias e serviços correlatos em decorrência de fatores socioeconômicos e demográficos tem evidenciado a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para atender dignamente essas necessidades. A situação é agravada pela ausência de um sistema eficiente e ágil para suprir a crescente demanda por serviços funerários destinados à população carente, estabelecendo assim, uma necessidade institucional crítica.

A não contratação do registro de preços para urnas funerárias e serviços funerários, de tanatopraxia e traslado, poderia resultar na interrupção de serviços essenciais, afetando diretamente as famílias em situação de luto e vulnerabilidade. Tal cenário comprometeria o cumprimento das políticas públicas de assistência social, desrespeitando o direito à dignidade em momentos de perda, além de impactar negativamente a imagem e a eficácia da administração pública. A ausência de uma solução eficaz poderia acarretar uma sobrecarga na atuação do órgão, prejudicando o atendimento integral às necessidades básicas da população carente, em contrariedade aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação visam garantir a continuidade dos serviços funerários essenciais, assegurando que todas as famílias afetadas recebam suporte adequado em conformidade com as normas legais e políticas de assistência social. Alcançar esses resultados contribuirá para o fortalecimento da dignidade no atendimento à população vulnerável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da



Administração de promover assistência social efetiva e integral. Esta medida não apenas moderniza a resposta institucional às necessidades emergentes, mas também reforça a capacidade operativa da Secretaria de Assistência Social em tempos de maior demanda.

Em suma, a contratação fundamentada do registro de preços é imprescindível para solucionar a insuficiência estrutural identificada, permitindo à Administração atender de forma eficiente e digna às demandas sociais essenciais, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 18, § 2º, inciso I, e nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de urnas funerárias e serviços funerários, incluindo tanatopraxia e traslado, surge da obrigação da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota em proporcionar um serviço digno e respeitoso às famílias em situação de vulnerabilidade social. Este atendimento é essencial para suprir uma demanda contínua, vinculada aos compromissos da administração pública de garantir o amparo social adequado, especialmente em momentos de luto. O contexto operacional exige métodos eficientes de aquisição, minimizando custos administrativos elevados e assegurando a continuidade do atendimento sem interrupções devido à insuficiência de suprimentos.

Os padrões mínimos de qualidade para as urnas funerárias incluem a utilização de materiais adequados, como madeira de pinus com especificações definidas, que garantem durabilidade e padrão estético condizente com um cerimonial digno. Para os serviços de tanatopraxia e traslado, são requeridas especificações que assegurem a execução com precisão e respeito aos prazos necessários. Esses critérios estão alinhados ao princípio da eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a garantia de que a operação possa ser verificada por meio de métricas objetivas e padrões mensuráveis de qualidade.

Não será utilizada a adesão a um catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que atendam integralmente às especificidades e rigor das demandas desta contratação. A vedação a marcas específicas é aplicada para assegurar a competitividade, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela legislação. As urnas a serem adquiridas não se enquadram como bens de luxo, estando em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os produtos estão dentro dos padrões necessários para o atendimento da necessidade pública.

Além disso, a contratação valorizará práticas sustentáveis, considerando o uso de materiais recicláveis sempre que possível, em linha com o Guia Nacional de



Contratações Sustentáveis. Estes critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos operacionais e técnicos, maximizando economicidade e respeito ao meio ambiente.

Os requisitos definidos, baseados no Documento de Formalização da Demanda, garantem alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e servirão para orientar o levantamento de mercado. Estes requisitos possibilitam a escolha da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18, promovendo a adequação da contratação às necessidades da área requisitante e ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial no planejamento da contratação descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar uma solução contratual eficiente, alinhada aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da mesma lei.

Considerando a natureza do objeto em questão, que é a prestação de serviços funerários e a aquisição de urnas funerárias para atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota, o presente levantamento de mercado contemplou uma análise abrangente das alternativas viáveis.

A pesquisa de mercado envolveu consultas através de sistemas de cotações, revelando uma faixa de preços competitiva para os bens e serviços pretendidos. Observou-se uma variação de preços, o que indica a possibilidade de negociação vantajosa para a Administração. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, onde foram identificados modelos de aquisição que variaram entre a adesão a Atas de Registro de Preços e contratos diretos.

Fontes públicas confiáveis foram utilizadas para verificar a compatibilidade dos valores de referência adotados. Em termos de inovações, foram identificadas tecnologias sustentáveis na fabricação das urnas funerárias que poderiam agregar valor à aquisição, no que se refere à responsabilidade ambiental.

Na análise comparativa das alternativas levantadas, consideraram-se os critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade conforme orientações do artigo 44 da Lei nº 14.133/2021. Entre as alternativas, destacou-se a possibilidade de realização de um procedimento por meio de Sistema de Registro de Preços, que se mostrou mais vantajosa em termos de flexibilidade para atendimento das demandas pontuais e eventual redução de custos devido à economia de escala.

A alternativa selecionada – Sistema de Registro de Preços – foi justificada com base nos critérios de eficiência e economicidade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem se mostra operacionalmente viável, com potencial de redução de custo total de propriedade e facilidade de gestão, além de permitir acesso contínuo e ágil aos serviços e materiais requeridos.

Em conclusão, recomenda-se a opção pela realização de Sistema de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente e transparente, atendendo às diretrizes e



obrigações previstas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a competitividade e a legalidade do processo contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa efetuar a contratação por registro de preços para aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, incluindo tanatopraxia e traslado, destinados a atender a população carente do município de Varjota, Ceará, conforme determinado pelas necessidades identificadas pela Secretaria de Assistência Social. Esses serviços são cruciais para garantir um atendimento digno às famílias vulneráveis em situações de luto, permitindo a realização de cerimoniais fúnebres adequados.

Este projeto inclui a aquisição de diversos tipos de urnas funerárias, como as infantis, para adultos, compridas e gordas, além dos serviços correlatos de decoração, velório e sepultamento. A diversidade desses itens assegura o cumprimento das especificações técnicas necessárias para atender distintas demandas e preferências das famílias assistidas. Os serviços associados, como ornamento, tanatopraxia e traslado, garantem um tratamento completo e respeitoso aos falecidos, em conformidade com os padrões locais e legais.

Os elementos da solução foram delineados para proporcionar continuidade e eficácia no atendimento à população, evitando lacunas nos serviços fornecidos. Baseado no levantamento de mercado, a proposta foi dimensionada para garantir economicidade e eficiência, destacando-se como a opção mais viável para o atendimento das necessidades legais e sociais delineadas pela Administração. A integração de todos os componentes visa alcançar os resultados pretendidos com máxima eficiência e eficácia, respeitando os princípios da legalidade e do interesse público, em aderência à Lei nº 14.133/2021.

Portanto, essa solução é plenamente adequada e justificada, representando a forma mais apropriada de harmonizar os aspectos técnicos, operacionais e econômicos nas contratações previstas. Não apenas atende à demanda atual, mas também permite ajustes futuros conforme a dinâmica do mercado e necessidades da Secretaria, garantindo um suporte contínuo e sustentável à população assistida dentro das normativas legais vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	URNA FUNERARIA INFANTIL	5,000	Unidade
2	URNA FUNERARIA PARA ADULTO	60,000	Unidade
3	URNA FUNERARIA COMPRIDA	10,000	Unidade
4	URNA FUNERARIA GORDA	20,000	Unidade
5	SERVIÇO FUNERÁRIO	110,000	Serviço
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	30,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO	22.000,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	URNA FUNERARIA INFANTIL	5,000	Unidade	621,13	3.105,65
2	URNA FUNERARIA PARA ADULTO	60,000	Unidade	1.206,75	72.405,00
3	URNA FUNERARIA COMPRIDA	10,000	Unidade	1.675,33	16.753,30
4	URNA FUNERARIA GORDA	20,000	Unidade	1.479,22	29.584,40
5	SERVIÇO FUNERÁRIO	110,000	Serviço	1.249,67	137.463,70
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	30,000	Serviço	958,55	28.756,50
7	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO	22.000,000	Quilômetro	5,35	117.700,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 405.768,55 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática destinada a ampliar a competitividade do processo licitatório, algo que está em linha com os objetivos definidos no art. 11. A análise desta possibilidade torna-se obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18, §2º. Sob uma ótica técnica e econômica, a conveniência de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada considerando-se a totalidade da solução apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre à luz dos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Considerando a estrutura da demanda identificada e as diretrizes prévias do processo administrativo, que sugere uma contratação por lote, é preciso verificar se o objeto comporta uma divisão factível em itens, lotes ou etapas, conforme orienta o §2º do art. 40. As análises realizadas indicam que o mercado dispõe de fornecedores especializados, capazes de atender, de maneira segmentada, as diferentes partes do objeto requisitado. Isso poderia potencializar a competitividade, pois permitiria que distintos fornecedores, com requisitos proporcionais de habilitação, participassem do certame, aproveitando-se das peculiaridades do mercado local e dos ganhos logísticos agregados, segundo o levantamento de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Ainda que o parcelamento do objeto seja viável, é preciso ponderar que a execução integral pode ser estrategicamente mais vantajosa, conforme delineado no §3º do art. 40. Isso se deve aos potenciais ganhos de economia de escala e maior eficiência na gestão contratual que uma solução integrada pode proporcionar, conforme no inciso



I. Al m disso, preservar a integridade funcional de um sistema  nico e garantir a padroniza  o, por meio de um fornecedor exclusivo, assegura vantagens operacionais e t cnicas, evitando riscos   consist ncia t cnica e   responsabilidade contratual, em resson ncia com o alinhamento prescrito no art. 5 .

A decis o sobre parcelamento ou execu  o integral impacta significativamente a gest o, fiscaliza  o e responsabiliza  o administrativa da contrata  o. Uma execu  o consolidada tende a simplificar a gest o e j  contribui para a manuten  o da responsabilidade  nica, enquanto um parcelamento, embora favore a o detalhamento do acompanhamento de entregas, aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa, devendo a capacidade institucional ser ponderada frente aos princ pios de efici ncia indicados no art. 5 .

Ap s an lise t cnica detida das vari veis envolvidas e dando  nfase aos resultados pretendidos, recomenda-se a execu  o integral por meio de lote  nico da contrata  o como a alternativa mais vantajosa para a Administra  o. Tal decis o coaduna-se estreitamente com os princ pios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5  e 11, e reflete diretamente nos crit rios de efici ncia contemplados no art. 40, garantido o melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos alocados.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATA  O E O PLANEJAMENTO

A contrata  o de urnas funer rias e a presta  o de servi os funer rios, de tanatopraxia, e de traslado visa atender   necessidade identificada na 'Descri  o da Necessidade da Contrata  o', com o objetivo de prover suporte  s fam lias carentes em momentos de luto. A contrata  o est  adequadamente prevista no Plano de Contrata  o Anual (PCA), o que assegura a coer ncia com os instrumentos de planejamento da Administra  o P blica. Esta previs o permite uma maior economicidade e efici ncia nas aquisi  es, conforme os princ pios do art. 5  e os objetivos do art. 11 da Lei n  14.133/2021, promovendo a sele  o da proposta mais vantajosa e a amplia  o da competitividade no processo.

A inclus o no PCA demonstra um alinhamento estrat gico com os objetivos da Secretaria de Assist ncia Social, assegurando que a a  o esteja integrada ao planejamento operativo e  s diretrizes de pol tica social do munic pio. Desta forma, o processo refor a a busca por economicidade e efici ncia, alinhando-se de forma plena com os 'Resultados Pretendidos' e garantindo que os recursos sejam otimizados conforme as necessidades previstas.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contrata  o proposta visa proporcionar benef cios diretos ao atendimento das fam lias em situa  o de vulnerabilidade social, alinhando-se aos princ pios de economicidade e efici ncia descritos no art. 5  da Lei n  14.133/2021. O objetivo   garantir o fornecimento cont nuo e adequado de urnas funer rias e dos servi os funer rios essenciais, assegurando dignidade e respeito em momentos de luto. Essa



iniciativa busca otimizar os recursos públicos, permitindo uma economia significativa ao adotar um Sistema de Registro de Preços (SRP), reduzindo custos unitários por meio de economia de escala, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso IX.

Em termos de recursos materiais e financeiros, espera-se uma minimização de desperdícios e melhor alocação orçamentária, o que será viabilizado através da implementação de procedimentos padronizados e da escolha criteriosa dos fornecedores, embasada na pesquisa de mercado e nos princípios de competitividade estipulados no art. 11. Os custos operacionais serão contidos pelo estabelecimento de processos mais eficazes e pela redução de retrabalho, o que culmina em menor subutilização dos insumos disponíveis.

Para as entregas contínuas de serviços funerários e correlatos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o acompanhamento metódico dos indicadores de desempenho, como o percentual de economia alcançada e a redução de horas de trabalho. Este mecanismo de monitoramento quantitativo pretende assegurar que os ganhos estimados sejam substanciados, formalizando a análise final da eficácia da contratação. O sucesso do serviço contratado, ao promover a excelência na assistência funerária prestada, justificará o investimento de recursos públicos, atendendo os resultados pretendidos e os objetivos institucionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota, conforme disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII.

Em casos de demandas de natureza exploratória, onde previsões precisas são desafiadoras, a presente justificativa técnica embasa a decisão pelos benefícios qualitativos e o alinhamento estratégico ao objetivo social da contratação, garantindo que a administração pública continue a prover suporte relevante e integral às famílias mais necessitadas, em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso IX.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é particularmente **adequada** para



atender às necessidades identificadas na descrição da contratação, que inclui aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, serviços de tanatopraxia e traslado, destinados a pessoas carentes no município de Varjota, Ceará. Estes itens e serviços apresentam um caráter repetitivo e potencial incerteza em relação aos quantitativos exatos ao longo do tempo, o que se alinha bem com as características do SRP, conforme disposto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Ao permitir compras periódicas e distribuídas no tempo, o SRP oferece flexibilidade e otimização dos recursos, minimizando a necessidade de novas licitações para cada aquisição futura.

Do ponto de vista econômico, o SRP se demonstra vantajoso por possibilitar economia de escala, uma vez que consolida as necessidades em um único processo, otimizando a negociação de preços. Isso é apoiado pelo levantamento de mercado, que evidencia a possibilidade de obter preços mais competitivos através da consolidação das compras. Adicionalmente, ao reduzir a quantidade de processos licitatórios individuais, há uma significativa diminuição nos esforços administrativos, permitindo que a administração municipal se concentre em outras necessidades operacionais, o que está em conformidade com o art. 5º da Lei de Licitações.

Em contraste, uma contratação tradicional poderia ser analisada como uma alternativa para situações em que a demanda é fixa, claramente definida e pontual. No entanto, dado o caráter incerto e possivelmente variável das quantidades necessárias dos serviços e produtos a serem adquiridos, a contratação por SRP se destaca como a opção mais eficiente. O contexto operacional da demanda revela um volume variável de serviços funerários ao longo do tempo, enfatizando a necessidade de um sistema que possa ajustar-se rapidamente às exigências do município.

Com base nos critérios técnicos e na solução como um todo, o SRP surge como a escolha mais **adequada** ao otimizar recursos públicos, garantir eficiência e agilidade no atendimento às necessidades da população carente, além de promover a competitividade entre os fornecedores. Assim, ao adotar o SRP, a administração pública cumpre seu papel de forma diligente, assegurando o atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática prevista na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida como regra geral, salvo vedação devidamente justificada. No contexto específico da contratação para registro de preços de urnas funerárias e serviços correlatos destinados à assistência social no município de Varjota, a análise dos critérios técnicos, operacionais e jurídicos aponta para a **necessidade de vedação** à participação de consórcios. Esta decisão baseia-se na natureza dos bens e serviços a serem adquiridos, que não requerem a conjugação de múltiplas especialidades técnicas ou capacidades operacionais, visto que a demanda envolve serviços e produtos padronizados, como urnas funerárias de especificações bem definidas e serviços funerários comuns.



Além disso, a simples natureza da necessidade social e a previsão de quantidade moderada indicam que a complexidade e a escala da contratação não justificam a formação de consórcios, que poderiam, ao contrário, aumentar a complexidade administrativa e de fiscalização do contrato, sem agregar vantagens financeiras ou operacionais significativas. A gestão por um único fornecedor facilita o acompanhamento e o controle, promovendo a eficiência e a economicidade visadas no art. 5º da referida Lei, enquanto a responsabilidade solidária e outras exigências do art. 15, inerentes à participação consorciada, não trazem benefícios tangíveis.

Ademais, a vedação se alinha aos princípios da eficiência e legalidade, evitando a possibilidade de comprometimento da segurança jurídica e da igualdade entre os licitantes, conforme previsto nos arts. 5º e 11, que poderiam ser postos em risco pela participação de consórcios. Consequentemente, a vedação à participação consorciada é a alternativa **mais adequada** para garantir o atendimento das necessidades do público-alvo, as quais estão descritas na justificativa da contratação e para assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos dentro do escopo estipulado para a contratação pública no município de Varjota.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da atual contratação de urnas funerárias e serviços relacionados seja eficiente e alinhado com as práticas de governança e economicidade da Administração Pública, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem visa identificar e integrar contratações com objetos semelhantes ou que se complementam, evitando sobreposições, otimizando recursos e garantindo a continuidade adequada dos serviços. Além disso, ao compreender as interdependências com outros contratos, é possível planejar de maneira estratégica, antecipando potenciais barreiras e maximizando oportunidades para economia e padronização, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da referida lei.

Durante a análise das contratações relacionadas à aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas diretamente por esta solução. A revisão dos elementos técnicos, estimativas de quantidade, logística e operação, conforme destacado nas seções pertinentes do ETP, indica que a solução proposta é autossuficiente nos aspectos de execução e continuidade. No entanto, a padronização de modelos e a montagem de lotes para o Registro de Preços foram estrategicamente estruturadas para maximizar a eficiência e garantir compatibilidade técnica com possíveis futuras contratações do mesmo escopo, bem como para se ajustar às necessidades dos serviços funerários conforme identificado pelo município de Varjota.

Concluindo, a análise sobre a existência de contratações correlatas ou interdependentes não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos atualmente estabelecidos. Não foram encontradas demandas que indiquem a obrigatoriedade de agregar outras contratações ou adaptar o planejamento atual. Sendo esta contratação considerada independente pelas suas

características técnicas e propósitos de assistência social específicos, as providências anteriormente adotadas e descritas no ETP mostram-se apropriadas, não necessitando de alterações baseadas no contexto atual. Todavia, recomenda-se que futuras contratações, especialmente em assistência social, sejam avaliadas periodicamente quanto ao potencial de integração com contratos semelhantes, assegurando sempre a obtenção do melhor resultado em termos de eficiência e economicidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de urnas funerárias e serviços associados, conforme a descrição da necessidade, envolve potenciais impactos ambientais durante o ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos sólidos resultante do uso de materiais como madeira e tecido em urnas funerárias. Para mitigar esses impactos, a contratação priorizará fornecedores que utilizem madeira de reflorestamento certificada, garantindo assim uma abordagem sustentável desde a origem dos materiais, alinhada com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o consumo de energia durante os serviços funerários e de tanatopraxia pode ser otimizado mediante a adoção de tecnologias eficientes, assegurando a sustentabilidade como previsto no art. 5º. A análise do ciclo de vida dos equipamentos utilizados nesses serviços será fundamental para implementar medidas que reduzam a pegada de carbono, por meio de práticas que promovam a eficiência energética e a redução de emissões de gases.

A logística reversa será incentivada para todos os insumos possíveis, como produtos de tanatopraxia, além de exigir que os fornecedores realizem a coleta adequada de materiais potencialmente contaminantes, assegurando que sejam tratados de acordo com as normativas ambientais vigentes. Esta abordagem garante a sustentabilidade e a conformidade ambiental, integrando-a ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

As medidas propostas também atenderão aos requisitos de competitividade e economia que justificam a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, e a capacidade administrativa para implementar boas práticas ambientais fará parte de um planejamento estratégico que considerará o licenciamento ambiental quando necessário. Contudo, caso sejam identificados impactos ambientais significativos, como a utilização de urnas de uso imediato que não promova efeitos prolongados, a justificativa será fundamentada tecnicamente, reforçando seu caráter **essencial** para uma contratação eficiente e sustentável (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para registro de preços visando a aquisição de urnas funerárias e a prestação de serviços funerários, de tanatopraxia e de traslado, destinada às



pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Varjota, se mostra viável e vantajosa. A análise das alternativas disponíveis no mercado, alinhada com a pesquisa de preços praticados e as experiências de contratações anteriores por órgãos públicos, fundamenta esta conclusão com sólidos argumentos de economicidade e eficiência, observando-se rigorosamente os princípios de interesse público previstos no art. 5º e objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de quantitativos, baseado nas necessidades estimativas da Secretaria de Assistência Social de Varjota, foi conduzido de forma a garantir que o princípio do planejamento eficiente, conforme estipulado pelo art. 40, seja atendido sem provocar vultosos estoques desnecessários ou deficiência de fornecimento. A modalidade sugerida, Pregão Eletrônico, observa a legalidade e busca maximizar a transparência e competitividade do certame, permitindo a potencial participação de um número amplo de fornecedores.

Os dados extraídos do levantamento de mercado, junto à solução proposta, indicam adequação inquestionável às diretrizes operacionais e à realidade econômica do setor funerário, destacando práticas recentes que visam eficiência e respeito às necessidades do público-alvo. As decisões flexibilizadas, destacadas em audiências públicas e consultas prévias ao mercado, explicam e justificam a escolha das especificações técnicas e do formato de contrato, respeitando a logística local e garantindo que os serviços funeris ofereçam dignidade e respeito, o que é crucial para a política pública alvo.

Desse modo, recomenda-se fortemente a realização imediata do procedimento licitatório, em base ao registro de preços planejado, com acompanhamento contínuo da evolução de preços e de novas práticas de mercado, permitindo uma gestão adaptável e responsiva às inovações do setor. A finalização e implementação desta contratação representam um passo essencial para a promoção de assistência social eficaz no município, em conformidade com o planejamento estratégico não formalizado, mas presente nas ações e objetivos da Secretaria em questão. Caso a continuidade do processo exija ajustes adicionais, estes deverão ser realizados com base em análises subsequentes para mitigar qualquer risco imprevisto. Este posicionamento, fundamentado nos resultados do ETP, será parte integrante do processo de contratação e guiará as ações da autoridade competente, visando sempre o melhor interesse da população carente local.

